



Câmara

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício N° 07 /2011-PL

Anápolis, 30 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei n° 03 /2011 que *“Dispõe sobre alteração do artigo 6º, da Lei n.º 3.534, de 15 de março de 2011, para complementação do percentual do piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências”*, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

A propositura do presente projeto se faz necessária diante da previsão constitucional delineada no art. 60, III, “c”, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, onde existe a previsão de que se deva fixar prazo, por meio de lei específica, do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Desta feita, foi editada à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual regulamentou o piso salarial profissional para os professores do magistério. O art. 154 da Lei Complementar n.º 211, de 22 de dezembro de 2009 (Estatuto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) reza que os vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados em consonância com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério público da Educação Básica, sendo atualizado anualmente no mês de janeiro, e, repassando o mesmo percentual encontrado a todos os níveis da classe do cargo de professores.

Imperioso aduzir, que no mês de janeiro do corrente ano foi antecipado o percentual de 6% (seis por cento) aos professores da rede municipal de Anápolis, e considerando que a reposição do piso salarial definido pelo MEC foi de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), há a necessidade de complementar o percentual do piso em 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento).

Outrossim, o vencimento do pessoal do magistério público municipal atualizado será pago a partir de 1º de março, sendo respeitando tanto as normas constitucionais como as infraconstitucionais inerentes ao tema.

Destarte, a importância do hodierno projeto se verifica na previsão legal do índice de reajuste do piso salarial dos Servidores do Magistério, isto é, 15,85%, o que enseja na alteração do art. 6º da Lei n.º 3.534, de 15 de março de 2011.

1

X



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Neste desiderato, encaminho o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e dignos Pares, em caráter de urgência.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão da
Constituição, Justiça e Redação
em 04/04/11

Presidente

PROJETO DE LEI N° , DE DE MARÇO DE 2011

PROTOCOLO N° 045/11
Data 01/04/11 16:29 Horas
<i>Andréia de Araújo Inácio Adourian</i>
SEU VIEIRA EXPEDIENTE

Dispõe sobre alteração do artigo 6º, da Lei n.º 3.534, de 15 de março de 2011, para complementação do percentual do piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 6º da Lei n.º 5.534, de 15 de março de 2011, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 6º. O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica fica alterado, passando a viger conforme o estabelecido na Tabela de Pessoal do Magistério-março de 2011, complementando com a diferença percentual de 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento), totalizando o percentual de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 30 de março de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

